Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de abril de 2021 às 17:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3015440: RESCISÃO CONTRATUAL

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilhinha

MUNICÍPIO

Forquilhinha

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3015440

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO FUNDAF/001/2021

O **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA** e a empresa **EFSTATHIOS NICOLAOS ANASTASIADIS SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, celebraram contrato 002/FUNDAF/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação FUNDAF/001/2021, para contratação de profissional especializado para prestar serviços de assessoria jurídica à Fundação Ambiental Municipal de Forquilhinha.

Logo após a assinatura do contrato administrativo sobreveio notificação do contratado requerendo a suspensão do contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) ou alternativamente a rescisão amigável, sob a alegação da impossibilidade da execução dos serviços contratados pelo período mencionado na notificação.

Inicialmente importante destacar que a Lei 8.666/1993 não prevê a possibilidade de suspensão do contrato, conforme requerido pelo contratado, não restando alternativa senão a rescisão amigável.

Pois bem. A Lei nº 8.666/93 enumera quais as possibilidades de rescisão de um contrato administrativo, vejamos:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
> (...)
> II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

O inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, ao permitir a possibilidade da rescisão contratual de forma amigável, condiciona a rescisão a conveniência para a Administração.

Esta conveniência é facilmente demonstrada ao analisarmos os documentos constantes nos autos, em especial a notificação realizada pelo contratado, já que o contrato foi recém elaborado e não houve qualquer pagamento, inexistindo prejuízo para a Administração Pública.

Assim, é mais conveniente à Administração a rescisão, ante a atual impossibilidade de prestação dos serviços.

ISTO POSTO, acolho o pedido alternativo, para efetivar a rescisão amigável do item contratado (contratação de profissional especializado para prestar serviços de assessoria jurídica à Fundação Ambiental Municipal de Forquilhinha), inexistindo qualquer valor a ser dispendido pela municipalidade.

P.R.I. Comunique-se a empresa da decisão retro e retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação para processamento devido.

Forquilhinha/SC, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal